



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 6099/2011
Processo nº 835652 - Exercício de 2009
Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Belo Horizonte, 25 de abril de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 143	SOB O Nº 3022
ÀS 14:32	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 05/	05/2011
D. Moreira	

Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no art. 238 da Res. 12/2008, encaminho-lhe

o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Área

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 09/05/11
PRESIDENTE

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano -121 – C. Grande – MG

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos do disposto no art. 20 da Resolução n. 10/2010, a partir do dia 04/11/10 as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do Diário Oficial de Contas

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

ief

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2009

Processo Número: 835652

Município: CABECEIRA GRANDE

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANTONIO NAZARE SANTANA DE MELO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

ANTONIO NAZARE SANTANA DE MELO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

LEONARDO MAGELA SOUTO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

CASSIO NILTON DE SOUSA

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835652

Município: CABECEIRA GRANDE



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício 2009 foi aprovada sob o nº 290
Receita e Despesa Orçada: R\$ 14.400.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 5.760.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 5.760.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 5.528.878,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 230.000,00 ✓
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 5.758.878,00
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 0,00
1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos	
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito e Contribuições Previdenciárias)	R\$ 0,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 230.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 230.000,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios ✓	R\$ 348.110,50 ✓
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.3 - Créditos Disponíveis	
Créditos Disponíveis	R\$ 14.400.000,00
Despesa Empenhada	R\$ 13.632.890,96
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$230.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835652

Município: CABECEIRA GRANDE



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município -
Exercício Anterior

R\$ 8.024.733,50

Percentual Populacional

8%

Valor Correspondente
ao Percentual
Populacional

R\$ 641.978,68

Percentual do Repasse

7,53%

Valor do Repasse

R\$ 604.362,24

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,11 % da Receita Base de Cálculo.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 18,26 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835652

Município: CABECEIRA GRANDE



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	12.849.625,43
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,55%) R\$	7.138.468,12
Permitido pela LC nº 101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	12.849.625,43
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(52,06%) R\$	6.689.863,22
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	12.849.625,43
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,49%) R\$	448.604,90
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 55,55%, 52,06% e 3,49%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2009

Processo Número: 835652

Município: CABECEIRA GRANDE



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 05

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 11/06/2010

Maria Perpétuo Socorro Resende

Nome: Maria Perpétuo Socorro Resende

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1247-2

Lei Orçamentária

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

11/06/2010 - 16:37:39



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 290

Data da Lei: 11/11/1111

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2009

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 14.400.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	15.458.530,00	Despesas Correntes	11.441.000,00
Receitas de Capital	686.150,00	Despesas de Capital	2.146.000,00
Dedução das Receitas	1.744.680,00	Reserva de Contingência	813.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	0,00
Total	14.400.000,00	Total	14.400.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 40% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

Incluimos no resumo da Lei Orçamentária o percentual de 40%, conforme o artigo 8º da Lei Orçamentária, às fls.....

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

10/06/2010 - 18:36:18

Outras Leis			
Lei N.º	Data	Valor	
302	03/07/2009	861.850,00	
		Soma:	861.850,00
Créditos Suplementares			
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor
			Fonte de Recursos
			Identificação da Receita
290	1200	02/01/2009	397.452,88 Anulação de dotação
	1201	02/02/2009	267.278,24 Anulação de dotação
	1205	02/03/2009	297.692,83 Anulação de dotação
	1211	01/04/2009	582.295,21 Anulação de dotação
	1214	04/05/2009	216.276,00 Anulação de dotação
	1223	01/06/2009	4.000,00 Anulação de dotação
	1224	01/06/2009	396.955,21 Anulação de dotação
	1225	01/06/2009	4.000,00 Anulação de dotação
	1229	29/05/2009	1.000,00 Anulação de dotação
	1232	01/07/2009	550.971,90 Anulação de dotação
	1238	09/07/2009	230.000,00 Excesso de arrecadação
	1243	03/08/2009	995.104,09 Anulação de dotação
	1246	01/09/2009	205.407,00 Anulação de dotação
	1248	10/09/2009	25.500,00 Anulação de dotação
	1252	01/10/2009	385.250,18 Anulação de dotação
	1254	15/10/2009	25.916,66 Anulação de dotação
	1257	03/11/2009	285.207,02 Anulação de dotação
	1262	01/12/2009	876.049,84 Anulação de dotação
	1264	08/12/2009	12.520,94 Anulação de dotação
		Soma:	5.758.878,00

Créditos Extraordinários			
Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
	Soma:	0,00	0,00



**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009 Município : CABECEIRA GRANDE 10/06/2010 - 18:36:18

Totais por Fonte de Recursos

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	230.000,00	5.528.878,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	230.000,00	5.528.878,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

24/05/2010 - 10:18:56

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.349,51
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	181.546,75
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	75.747,64
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.141.706,81
Subtotal		1.416.350,71

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.405.347,38
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	26.312,41
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	41.374,08
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	3.679.719,96
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	53.795,01
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.285,47
Subtotal		8.262.834,31

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	280,05
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.170,20
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	106,15
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.489,18
Subtotal		12.045,58

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		9.691.230,60
--	--	---------------------

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)		25% = 2.422.807,65
--	--	---------------------------

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)		= 2.723.996,74
---	--	-----------------------

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		% = 28,11
---	--	------------------

Bancos 52.688,89

Convênios 507.231,41

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

24/05/2010 - 10:19:07

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesas (1)	
12	122	0101	Educação		
			Administração Geral	86.907,97	
	361	0012	APOIO ADIMINISTRATIVO fl. 1	86.907,97	
			Ensino Fundamental	644.866,56	
			ENSINO FUNDAMENTAL fl. 3 e 6	279.762,38	
			BUSCANDO EM CASA fl. 2	223.689,38	
	365	0018	APOIO A ESTUDANTES	141.414,80	
			Educação Infantil	137.184,69	
			0010	COMEÇANDO CEDO fl. 7	137.184,69
					868.959,22
SUBTOTAL				1.610.420,88	
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				244.616,64	
Restos a Pagar não Processados de Exercício Anterior Processados no Exercício Atual				2.723.996,	
TOTAL					

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

24/05/2010 - 10:19:33

01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.349,51
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	181.546,75
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	75.747,64
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.141.706,81
Subtotal		1.416.350,71
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.405.347,38
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	26.312,41
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	41.374,08
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	3.679.719,96
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	53.795,01
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.285,47
Subtotal		8.262.834,31
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	280,05
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.170,20
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	106,15
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.489,18
Subtotal		12.045,58
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		9.691.230,60
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15% = 1.453.684,59
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		18,26% = 1.769.340,15

Banco: 28.15294

Convênios
603.089,69

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

24/05/2010 - 10:19:41

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)		
10	122	0101	Saúde e Saneamento			
			Administração Geral	36.635,87		
	272		APOIO ADMINISTRATIVO	36.635,87		
			Previdência do Regime Estatutário	92.296,47		
			0102	CONTRIB PATRONAIS RGIMES PREVIDENCIARIOS	92.296,47	
			301	Atenção Básica	901.606,88	
				SAUDE DA FAMILIA	901.606,88	
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	673.674,10	
				SORRINDO PARA O FUTURO	181.674,70	
			304	0037	ATEND.AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPI	491.999,40
				0042	Vigilância Sanitária	3.174,87
			305	0040	EVITANDO DOENÇAS	3.174,87
				0039	Vigilância Epidemiológica	61.951,96
				0040	E O REMEDIO	43.880,55
		EVITANDO DOENÇAS	18.071,41			
Soma das Subfunções				1.769.340,15		
Repasso Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)				0,00		
TOTAL				1.769.340,15		

15
m

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

24/05/2010 - 10:19:26

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.040.666,55
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.579.785,94
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	284.084,08
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.949,75
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	142.891,87
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	353.517,37
SUB-TOTAL	6.426.895,56

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381.855,28
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	59.978,78
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	6.770,84
SUB-TOTAL	448.604,90

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	22.783,89
3.1.90.09.00 - Salário Família	37.101,06
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	187.722,22
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	12.284,07
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.234,86
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	13.625,45
SUB-TOTAL	285.751,55

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

	7.161.252,01
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	22.783,89
(-) Pensões	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

7.138.468,12

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	15.176.023,16
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	340.135,48
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	375.841,37
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.610.420,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

12.849.625,43

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	55,55%	7.138.468,12
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	7.709.775,26
Excedente	0,00%	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009

Município : CABECEIRA GRANDE

24/05/2010 - 10:19:26





PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 07/12/10

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

PROCESSO Nº 835652 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: CLÁUDIO TERRÃO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

PROCESSO: 835652

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA DE MELO

EXERCÍCIO: 2009

PROCURADOR: CLÁUDIO COUTO TERRÃO

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande relativa ao exercício de 2009.

À vista da falha apontada pelo órgão técnico, em seu estudo inicial de fls. 04 a 22, foi determinada abertura de vista ao responsável legal à época, para que se manifestasse (fl. 23).

O Sr. Antônio Nazaré Santana de Melo, Prefeito Municipal, não apresentou defesa, conforme certidão de fl. 27.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às fls. 29/31.

É, em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 07 de 01/03/2010, para fins de emissão de parecer prévio, destaco:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Abertura de Créditos Adicionais (fl.05)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64	Vide análise
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 06)	Máximo de 8% do somatório da Receita Tributária e Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88	Atendido
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (fl. 06)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	28,11%
4. Ações e Serviços Públicos da Saúde (fls. 06)	Mínimo de 15, % dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88)	18,26%
5. Despesa Total com Pessoal (fl. 07)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo:	55,55%
	54% - Poder Executivo	52,06%
	6% - Poder Legislativo	3,49%

- Registra-se que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima destacadas, **exceto**:

**- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS:**

De acordo com a informação técnica, o Município procedeu à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$230.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 (fl. 05).

No entanto, compulsando os autos, verifico que **o montante de recursos efetivamente utilizados** (Despesa Empenhada no total de R\$ 13.632.890,96) **se manteve dentro do limite dos Créditos Disponíveis** (R\$ 14.400.000,00), resultante do valor orçado mais os Créditos Adicionais abertos, exceto por anulação, limitado à existência de recursos.

Tal situação evidencia o **cumprimento do art. 59 da Lei 4.320/64**, nos permitindo concluir que o equilíbrio da execução orçamentária no exercício foi alcançado.

Diante do exposto, em que pese a inobservância ao art. 43 da Lei 4.320/64, **deixo de considerar o procedimento irregular**, tendo em vista que esta não comprometeu o equilíbrio da execução orçamentária no exercício.

VOTO

Diante do exposto, com fulcro no art. 240, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas** prestadas pelo Sr. Antônio Nazaré Santana de Melo, Prefeito do Município de Cabeceira Grande, relativas ao exercício de 2009, tendo em vista que a inobservância ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 não comprometeu o equilíbrio da execução orçamentária.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Após a emissão das notas taquigráficas, encaminhem-se os autos ao Acórdão para elaboração de ementa e respectiva publicação, observando-se o disposto no art. 207 do RITCMG.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial o art. 238, se a Câmara Municipal cumprir o disposto no § 1º do art. 239, adotem-se as providências de estilo para regular tramitação e, findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

Caso não haja manifestação da Câmara Municipal, certifique-se o ocorrido e encaminhem-se os autos conclusos ao Relator.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminhado à (s) Comissão (ões) de CFFO
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 13/05/11.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente: em 16/05/11

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CFFO
designa o (a) Vereador (a) Ribeiro Romualdo
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais
Sala das Comissões, 16/05/11 /2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente: em 23/05/11

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

NO LIVRO PRÓPRIO
FOLHAS 143 SOB O Nº 3028
ÀS 14:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 23 / 05 / 2011
Almorino



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 028 2011

**AO PARECER PRÉVIO Nº 835652 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2009.**

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: KESSER ROMUALDO

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 7 de Dezembro de 2010, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009.

Concluídos os atos descritos nos arts. 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 194 do mesmo Diploma Legal.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro Presidente, Antônio Carlos Andrada, registra que constam irregularidades quanto à abertura de créditos especiais e suplementares decorrentes da não observância do art. 43 da Lei 4.320, de 1964, mas que se mostraram regulares as despesas relacionadas com os repasses efetuados em favor do Poder Legislativo, aos índices referentes ao FUNDEB, às despesas com pessoal ou à aplicação de recursos em ações e serviços de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sublinha, ainda, que o Município aplicou o percentual mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde, com índices de 28,11% e 18,26%, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



A irregularidade formal relativa aos créditos adicionais (não demonstração dos recursos disponíveis para a sua abertura) foi afastada diante da constatação de que o montante de recursos efetivamente utilizados se manteve dentro do limite dos créditos disponíveis.

Diante disso, emitiu-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, e com o registro de que referida manifestação não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2009.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Parecer Prévio nº 835652, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Senhor Antônio Nazaré Santana Melo, prefeito municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2011


VEREADOR KESSER ROMUALDO
Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (☒) Rejeitado (☐) o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.

Sala das Comissões, 30 / 05 / 20 11


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso, nesta (s) Comissão (ões) a
tramitação do presente Processo Legislativo. Nos
termos regimentais encaminho os autos à Mesa

Sala das Comissões, 30 / 05 / 20 11


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 2011

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 835652.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de maio de 2011

VEREADOR KESSER ROMUALDO

Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em primeira discussão por, (07)
votos favoráveis, (01) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 06 / junho / 20 11

Blauz

PRESIDENTE DA CÂMARA



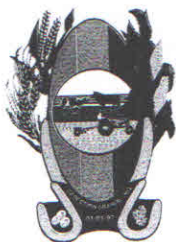
CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (08)
votos favoráveis, (01) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 13 / junho / 20 11

Blauz

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2011.

2011. **PRESIDÊNCIA:** Vereador Kesser Romualdo - Presidente. **HORÁRIO:** 15:15 (quinze horas e quinze minutos). **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os membros efetivos da Comissão. **1ª PARTE: Expediente:** Efetuada a leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE: PARECER Nº. 028/2011,** do Vereador Kesser Romualdo ao ~~Parecer~~ **Parecer Prévio nº 835652** de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, ao Parecer Prévio n.º 835652, emitido por esta corte, relativo às contas desse município, referente exercício 2009. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Parecer Prévio n.º 835652.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente determinou que se lavrasse o presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Vereador Kesser Romualdo - Presidente (_____),
Vereadora Lilia Viana de Siqueira - Vice-Presidente (_____),
Vereador Paulinho Zerado - Membro Efetivo (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 066/ 2011.

Cabeceira Grande (MG), 20 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº.009/2011, que aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG., referentes ao exercício de 2009, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº835652, bem como relação dos vereadores presentes às reuniões que deliberaram sobre o assunto e cópias autenticadas das atas das respectivas reuniões.

Informo que a matéria foi votada em dois turnos, nos dias 06 e 13 de junho de 2011, no curso das 19ª e 20ª reuniões ordinárias, tendo sido aprovada pelo processo de votação secreta, no primeiro turno por 7 (sete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e nenhuma abstenção e no segundo turno por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário e nenhuma abstenção.

Na oportunidade, esperando ter atendido às solicitações dessa Colenda Corte, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA BERNADETE ALVES

Presidenta

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Rajá Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
Belo Horizonte – Minas Gerais
CEP: 30.380-435



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO LEGISLATIVO Nº009, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

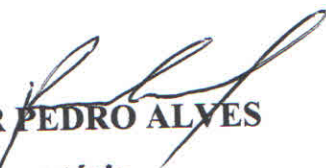
Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 835652.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 14 de junho de 2011


VEREADORA BERNADETE ALVES

Presidente


VEREADOR PEDRO ALVES

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2011.

PRESIDÊNCIA: Vereadora Bernadete Alves - Presidenta. **HORÁRIO:** 16 hs e 14 min. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença dos Vereadores: Bernadete Alves, Uilsinho Gomes, Edílson Mariano, Eliezer Cruz, Kesser Romualdo, Lília Viana de Siqueira, Paulinho Zerado e Valdeson Vendeiro. Ausente o Vereador Pedro Alves. A senhora Presidente convidou o Vereador Uilsinho Gomes para atuar como Secretário naquela reunião, tendo em vista que o senhor 1º Secretário, Vereador Pedro Alves estava hospitalizado. Em seguida foi feita a leitura do texto bíblico em Efésios 4:1-6. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pela Senhora Presidenta. Foram lidas as seguintes **CORRESPONDÊNCIAS** e **COMUNICAÇÕES:** convite do Presidente da Câmara de Goiânia, Vereador Iram Saraiva, para o 17º Simpósio Ambientalista Brasileiro no Cerrado, a realizar-se o dia 7 de junho de 2011, às 10 horas, em Goiânia. Ofício nº011/2011 da Sociedade Ambientalista Brasileira no Cerrado – SABC, convidando para o Encontro Regional de Corumbá Goiás, no dia 10 de junho de 2011 a partir das 8h30min, coordenado pela Comissão Meio Ambiente da Câmara de Goiânia. Ofício do 1º Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, deputado Dilzon Melo, que em cumprimento ao Requerimento nº408/2011 da Comissão da Cultura, solicita que seja enviado a Assembléia Legislativa até o mês de agosto, sugestões de obras e ações prioritárias para o município, em especial no que se refere à preservação do patrimônio histórico-cultural, para que se analise a possibilidade de inclusão no Plano Plurianual do Governo 2012 a 2015. Telegrama do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos para o Fundo Municipal de Saúde. Comunicado do FNDE informando a liberação de recursos financeiros ao município. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES:** O Vereador Edílson Mariano apresentou a Indicação nº08/2011, e o Requerimento nº011/2011 ambos de sua autoria. **PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Eliezer Cruz relatou sobre a visita que fez aos chacareiros, juntamente com o Vereador Paulinho Zerado, onde esclareceram sobre a proposta de emenda apresentada pelo vereador Pedro Alves. O Vereador Uilsinho Gomes disse que esteve participando de uma missa na fazenda e que o Senhor Pedro Trajano pediu para que arrumassem a estrada que vai para sua fazenda, pois há mais de 10 anos que aquela não era arrumada. Pediu ao líder de governo para que intercedesse junto ao Executivo para que a estrada fosse arrumada, devido a tratar-se de um alinhamento de transporte escolar. Em aparte o Vereador Edílson Mariano acrescentou dizendo que desde que o asfalto para Unai foi feito, não foi mais arrumado aquelas estradas, que além de linha escolar era linha de transporte de leite. Em aparte o Vereador Eliezer Cruz procurou saber onde

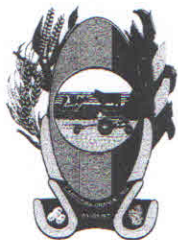


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



era a estrada e disse que estava à disposição dos vereadores. Na **2ª PARTE:** A senhora Presidente determinou a leitura da ementa do Projeto de Lei nº013/2011, da comissão de Educação e Saúde, *que aprova o Plano de Ação de Combate à Dengue*. Efetuada a leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a segundo turno de votação o Projeto de Lei nº013/2011, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Dando continuidade a senhora Presidente determinou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº001/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, *que aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 835652*. Efetuada a leitura foi submetido a primeiro turno de discussão. Ocasão em que o Vereador Edílson Mariano disse que no Parecer Prévio o Tribunal de Contas emitiu parecer com ressalva, tendo em vista que o Poder Executivo procedeu à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$230.000,00 sem recursos disponíveis. Apesar de terem verificado posteriormente que o montante de recursos efetivamente utilizados, se manteve dentro do limite de créditos disponíveis. Também achou o percentual de gastos com pessoal muito alto, sendo que poderia ter aplicado mais nas áreas da Saúde e da Educação. Mas no seu ponto de vista o prefeito não agiu de forma correta. E por aqueles motivos ele não era favorável a aprovação das contas. Encerrada a discussão a senhora Presidente designou os vereadores Valdeson Vendeiro e Edílson Mariano como escrutinadores. Em seguida foi submetido a primeiro turno de votação pelo processo de votação secreta o Projeto de Decreto Legislativo nº001/2011. Encerrado o processo de votação, a senhora presidente pediu aos senhores escrutinadores que verificassem a coincidência entre o número de votantes e o número de células, procedendo à contagem dos votos em voz alta. Em seguida a senhora presidente proclamou o resultado: O Projeto de Decreto Legislativo nº001/2011, foi aprovado em primeiro turno por sete votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção. Na **3ª Parte:** A senhora Presidente concedeu a palavra ao Vereador Uilsinho Gomes que comunicou aos colegas que na semana anterior, ele, a senhora presidente e o Diretor da Escola Joaquim de Mendonça em Palmital, Sr. Claudeon, haviam ido ao gabinete do Deputado Federal Padre João para fazer algumas reivindicações de recursos para a melhoria do prédio daquela escola e também recursos para a aquisição de instrumentos para a banda de música municipal, além de estar conhecendo melhor o plano de trabalho do deputado. O Vereador Edílson Mariano comunicou que a ponte na fazenda do baixão havia ficado pronta e que teve uma parceria dos produtores daquela região com o executivo, que ajudaram com trabalho e também vão contribuir financeiramente. Esclareceu que as estradas que precisavam ser arrumadas, não era só as do Pedro Trajano, tinha também outros produtores naquela região, mas que não bastava só a patrol, alguns trechos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LISTA DE PRESENÇA

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereadora Bernadete Alves – Presidenta - UDM

Reis

Vereador Uilsinho Gomes – Vice-Presidente -MPM

Gomes

Vereador Pedro Alves - 1º Secretário - UDM

Atestado médico

Vereador Edilson Mariano - MPM

Edilson Mariano

Vereador Eliezer Cruz - UDM

Eliezer Cruz

Vereador Kesser Romualdo - MPM

Kesser Romualdo

Vereadora Lilia Viana de Siqueira - UDM

Lilia Viana de Siqueira

Vereador Paulinho Zerado – UDM

Paulinho Zerado

Vereador Valdeson Vendeiro – MPM

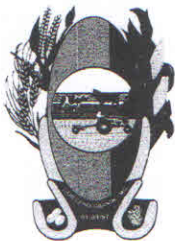
Valdeson Vendeiro

CABECEIRA GRANDE (MG), 06 DE JUNHO DE 2011.



ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2011.

PRESIDÊNCIA: Vereadora Bernadete Alves - Presidenta. **HORÁRIO:** 16 hs e 11 min. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Em seguida foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 128. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pela Senhora Presidenta. Foram lidas as seguintes **CORRESPONDÊNCIAS** e **COMUNICAÇÕES:** Telegrama do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos para o Fundo Municipal de Saúde. O Vereador Pedro Alves apresentou atestado médico justificando sua ausência na 19ª reunião ordinária. Não houve **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES. PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Kesser Romualdo disse que recebeu reclamação que há algum tempo estava faltando o fonoaudiólogo para atender os alunos com necessidades especiais. Pediu ao líder de governo para verificar junto aos órgãos competentes a respeito da mesma. A senhora presidente acrescentou que o fonoaudiólogo atendia as crianças com necessidades especiais e também os alunos com deficiência de aprendizagem e seu trabalho era muito importante pra eles. Na **2ª PARTE:** A senhora Presidente determinou a leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº001/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, *que aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2009, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 835652.* Efetuada a leitura foi submetido a segundo turno de discussão. Não havendo discussão, a senhora Presidente designou os vereadores Kesser Romualdo e Lília Viana de Siqueira para funcionarem como escrutinadores. Em seguida foi submetido a segundo turno de votação pelo processo de votação secreta o Projeto de Decreto Legislativo nº001/2011. Encerrado o processo de votação, a senhora presidente pediu aos senhores escrutinadores que verificassem a coincidência entre o número de células e o número de votantes, procedendo à contagem dos votos em voz alta. Em seguida a senhora presidente proclamou o resultado: O Projeto de Decreto Legislativo nº001/2011, foi aprovado em segundo turno por oito votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção. Dando continuidade, o Vereador Edilson Mariano, leu a Indicação nº008/2011 de sua autoria, *que indica ao Prefeito Municipal, providências visando promover a recuperação e manutenção da frota de veículos da prefeitura, notadamente daqueles utilizados na saúde, bem como providenciar a regularização jurídica dos veículos que tenham multas e restrições.* Efetuada a leitura, foi submetida a turno único de discussão. Ocasão em que o autor disse que havia vários veículos que eram utilizados pela saúde e estavam em péssimas

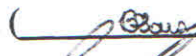


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



condições (faltavam setas, farol quebrado, pneus carecas, impostos em atraso e etc.). E com isso os motoristas eram obrigados a trabalhar naquelas condições. O Vereador Pedro Alves falou que no seu entendimento deveriam leiloar aqueles veículos e adquirir novos, pois não compensava a despesa pra consertá-los. O Vereador Kesser Romualdo lamentou que esperassem indicações para recuperar ou manter os veículos em condições de uso, pois aquilo era obrigação do Poder Executivo. O Vereador Eliezer Cruz parabenizou o colega pela indicação, dizendo que realmente os carros estavam necessitando de reparos urgentes. A Vereadora Lília Viana de Siqueira disse que não adiantava consertar os carros e não arrumar as estradas que estavam em péssimas condições, pois uma coisa dependia da outra. Reclamou que o município estava pagando o aluguel de uma patrol no valor de 22 mil reais mensais. E que foi aprovado um projeto autorizando empréstimo para compra de máquinas pesadas e que ficou sabendo que não vai ser comprada a patrol e vão continuar pagando aluguel de algo que já foi feito empréstimo para comprar. A senhora Presidente disse que o colega foi camarada em falar só dos carros da saúde, porque na verdade em todas as áreas os veículos estavam precisando de manutenção. Encerrada a discussão, foi submetida a turno único de votação a Indicação nº008/2011, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi lido pelo Vereador Edilson Mariano o Requerimento nº011/2011 de sua autoria que requer ao Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre os custos da obra de construção da praça localizada em frente à Unidade de Saúde "Eliezer Martins" na Sede do Município. Efetuada a leitura foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Na **3ª Parte**: A senhora Presidente anunciou a ordem do dia da 21ª Reunião Ordinária, compreendendo: a) Discussão e votação do Projeto de Lei nº014/2011, de autoria do Prefeito Municipal, *que autoriza a concessão de contribuição financeira para patrocínio de realização dos eventos que menciona e dá outras providências*. b) Discussão e votação do Substitutivo nº01/2011 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, aos Projetos de Leis nºs 16, 17, 18 e 19/2011, todos de autoria do Prefeito Municipal, que cria e extingue cargos públicos; altera vencimento do cargo de gari e autoriza a consolidação das tabelas do quadro de pessoal do Poder Executivo. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO**: Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidenta declarou encerrada a reunião, agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata.

Vereadora Bernadete Alves - Presidenta ();
Vereador Pedro Alves - 1º Secretário ().



LISTA DE PRESENÇA

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereadora Bernadete Alves – Presidenta - UDM

Bernadete

Vereador Uilsinho Gomes – Vice-Presidente -MPM

Gomes

Vereador Pedro Alves - 1º Secretário - UDM

Pedro

Vereador Edílson Mariano - MPM

Edílson

Vereador Eliezer Cruz - UDM

Eliezer

Vereador Kesser Romualdo - MPM

Kesser

Vereadora Lilia Viana de Siqueira - UDM

Lilia

Vereador Paulinho Zerado – UDM

Paulinho

Vereador Valdeson Vendeiro – MPM

Valdeson

CABECEIRA GRANDE (MG), 13 DE JUNHO DE 2011.

AR

33
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ANTONIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. RUA GABÁGLIA 1315 - LUXEMBURGO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
30.380-435	BELO HORIZONTE	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DF.GAB 066/2011 - DL 09/M, Atas 19 e 20		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
R.O Listas Presenças		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	GRANBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
Maria Delina		28/06/11	28 JUN 2011
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
f		Leonardo Martins Bento Mat.: 8418481-7 CARTEIRO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FOC463 / 15

114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR		RJ 11451152 3 BR							
DATA DE POSTAGEM / DATE D'ÉMISSION		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON									
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE		<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>				1	2	3	h	h	h
1	2	3									
h	h	h									
PREENCHER COM LETRA DE FORMA											
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR											
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE											
RUA TRAJANO CAETANO 121											
CENTRO											
CABECEIRA GRANDE											
UF: MG PAÍS: BRASIL											
3 8 6 2 5 - 0 0 0											